



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

## COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA  
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL QUE ALTERA O  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº  
26/94/A, DE 30 DE NOVEMBRO, -  
ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO  
TERRESTRE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES.

Angra do Heroísmo, 31 de Maio de 2000



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

A Comissão de Economia, reuniu no dia 16 de Maio, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, tendo analisado o Projecto de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional Nº 26/94/A, de 30 de Novembro, - Estatuto das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre a mesma, emite o seguinte parecer:

**CAPÍTULO I  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº1 do artigo 31º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei 61/98 de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II  
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa alterar o Decreto Legislativo Regional nº 26/94/A, de 30 de Novembro relativo ao Estatuto das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores, no sentido da pavimentação em calçada ou betuminoso da faixa de 2,5 metros confinante com a via pública, dos terrenos sujeitos a loteamentos e a novas construções, ser da responsabilidade da Administração Regional ou das Câmaras Municipais conforme se trate de vias pertencentes à rede regional ou à rede municipal.

A referida faixa destina-se a estacionamento de utilidade colectiva e passa a fazer parte integrante da plataforma da via.

Sobre este projecto a Comissão ouviu o senhor Secretário Regional da Habitação e Equipamentos que salientou que esta alteração, em termos orçamentais, irá ter mais impacto nas autarquias do que na Administração Regional dado que as construções, por uma questão de ordenamento, situam-se predominantemente nas estradas municipais.

A finalizar o senhor Secretário referiu que em seu entender não existem razões para proceder a esta alteração.

De acordo com o proponente do presente projecto, algumas autarquias já não exigem a pavimentação dessas sobras de estrada ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que aprova a revisão dos regimes jurídicos do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
COMISSÃO DE ECONOMIA

licenciamento municipal, e que estabelece no seu artigo 44º a cedência gratuita ao município de parcelas para a implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, mas não impõe que a zona cedida seja pavimentada. Sendo assim não faz sentido que a Administração Regional não tenha o mesmo procedimento.

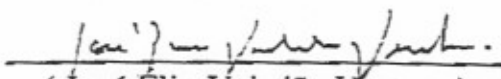
Por fim salientou que o projecto em análise tem por base uma questão de justiça e visa a defesa do cidadão, perante o Estado, uma vez que não parece razoável exigir que os proprietários, para além de cederem parte da sua propriedade privada ao domínio público, ainda tenham que pavimentar essa zona.

Após discussão e análise do diploma, a Comissão de Economia decidiu por maioria, com o voto favorável do PP e as abstenções do PS e PSD, dar parecer favorável ao presente projecto de Decreto Legislativo Regional.

Em anexo ao presente relatório seguem os documentos recebidos pela Comissão.

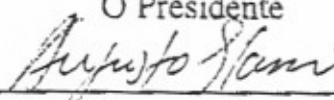
Angra do Heroísmo, 31 de Maio de 2000

O Relator

  
( José Élio Valadão Ventura )

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

  
( Augusto António Rua Elavai )



**A.M.R.A.A.**  
**Associação de Municípios da**  
**Região Autónoma dos Açores**

Ex.mo Sr  
Presidente da Comissão de Economia da  
Assembleia Legislativa Regional dos  
Açores.  
ANGRA DO HEROÍSMO

Sua Comunicação	data	Nossa Comunicação	data
		24219	18 05.00

**ASSUNTO:** Pedido de parecer sobre projecto de alteração do Decreto Legislativo Regional nº 26/94/A de 30 de Novembro. Estatuto das vias de comunicação terrestre na Região Autónoma dos Açores.

Relativamente ao assunto em epígrafe abaixo se transmite a deliberação do Conselho de Administração da AMRAA tomada em 17 de Maio p.p., a qual aponta para uma nova redacção para o ponto nº 1 do artº 54º.

Assim:

**Artº 54º**

1 - Nos loteamentos e nas novas construções a que se refiram as alíneas a), b), e c) do nº1º do artº 50º é obrigatória a cedência, pelo dono da obra....., desde que comprovadamente constitua uma sobrecarga incompatível para as infraestruturas ou serviços gerais existentes.

Sem outro assunto de momento despedimo-nos

Com os melhores cumprimentos.

Paulo Costa Couto  
Administrador Delegado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
Gabinete do Presidente

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de  
Economia  
Dr. Augusto Elavai  
Rua Tenente Coronel José  
Agostinho, 24-1º E  
9700 ANGRA DO HEROÍSMO

Sua referência  
173

Sua comunicação  
2000.04.18

Nossa referência  
Procº 20.12

Açores Horta.

-4, MAI 2000

2834

ASSUNTO: VOTO DE RECOMENDAÇÃO - SOBRAS DE ESTRADA

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional de remeter a V. Exa. o voto de recomendação sobre o assunto supramencionado, oriundo da Assembleia Municipal da Praia da Vitória.

Com os melhores cumprimentos, *elevade consideração*

*e estima pessoal*

O Chefe de Gabinete,

*Souto Gonçalves*  
Souto Gonçalves



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA  
ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

Praça Francisco Ornelas da Câmara - 9760-469 PRAIA DA VITÓRIA

Exm.<sup>o</sup> Senhor  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA REGIONAL

9900- HORTA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

173

ASSUNTO: VOTO DE RECOMENDAÇÃO - SOBRAS DE ESTRADA.

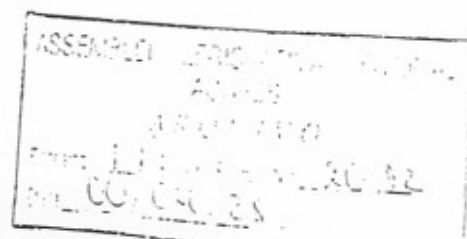
Junto remeto a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do voto de recomendação, apresentado pelo grupo do Partido Social Democrata, em sessão desta Assembleia realizada a 29 de Fevereiro último, e aprovado por unanimidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia,

Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

FM/JB



## VOTO DE RECOMENDAÇÃO

Considerando a existência de um elevado número de sobras de estrada, ao longo das nossas estradas, por pavimentar;

Considerando que a maioria dessas sobras são posteriores a 30 de Novembro de 1994, e por isso sujeitas à aplicação do estipulado no artigo 54º. do DLR nº. 26/94/A;

Considerando que o licenciamento de obras de construção civil, é condicionado à apresentação de caução para garantir o cumprimento do supracitado artigo, no que se refere a pavimentação de sobras de estrada;

Considerando que a maioria das pessoas que necessitam de obter licenças de construção civil, efectuam as cauções exigidas sem estarem conscientes das obrigações daí decorrentes;

Considerando a grande dificuldade de articulação, entre as entidades que tutelam as estradas com as entidades licenciadora, para fazer aplicar a legislação, conjugada com o desconhecimento da mesma por parte dos detentores das licenças, leva a que fiquem, as sobras por pavimentar durante longos anos.

Considerando as dificuldades que um jovem casal têm para construir casa própria;

Considerando ainda que as pessoas candidatas a loteamentos para construção já têm de ceder, gratuitamente, o terreno previsto no nº. 1 do artº. 54º. do DLR nº. 26/94/A, de 30 de Novembro.

Propõe-se a esta Assembleia que aprove o presente voto de recomendação, a enviar a todas as Assembleias Municipais da Região, para conhecimento e eventual tomada de posição e à Assembleia Legislativa Regional para que esta tome uma iniciativa legislativa que vise alterar o nº. 1 do Artº. 54º. do DLR 26/94/A, de 30 de Novembro, sugerindo-se a seguinte redacção para o Artº. em causa:

"1 - Nos loteamentos e novas construções a que se referem as alíneas a), b) e e) do nº. 1 do artigo 50º. é obrigatório a cedência, pelo dono da obra, de uma faixa de 2.5 metros confinante com a via, destinada a estacionamento de utilidade colectiva e que passa a fazer parte integrante da sua plataforma, sendo a sua pavimentação da responsabilidade dos serviços oficiais que tutelam a via."

Mais proponho que seja criado o nº. 3 do artigo em causa que contemple os casos pendentes desde 30 de Novembro de 1994 viabilizando a sua resolução, no âmbito da nova redacção a dar ao nº.1 do artigo em apreço.

Fontinhas, 20 de Fevereiro de 2000.

O Membro da Assembleia Municipal

*José Carlos de Lima de Meneses*  
José Carlos de Lima de Meneses

Presidente da Junta de Freguesia das Fontinhas

*Francisco Raimundo Castro de Sousa*  
Francisco Raimundo Castro de Sousa  
Anabela Baptista de Almeida

*Francisco José Valadares*  
Francisco José Valadares

*Francisco José Valadares*  
Francisco José Valadares

*Francisco José Valadares*  
Francisco José Valadares